

JUNTE-SE



EMENDA Nº

**AO PROJETO DE LEI
247/2022**

682

TEOR

Dê-se ao artigo 25 do projeto em epígrafe a seguinte redação:
"Artigo 25 - As despesas com publicidade deverão ser limitadas às campanhas educativas e de orientação à população a respeito de programas sociais, de saúde e segurança, ficando vedadas propagandas institucionais e de promoção de atividades realizadas ou programadas pelo poder público da administração pública direta e indireta."

JUSTIFICATIVA

As despesas de publicidade contraídas pelo poder público não podem servir para fazer propaganda do governo e de seus representantes e partidos. Existe uma mistura promiscua entre interesses públicos e privados/partidários nos gastos de publicidade que precisa terminar. A situação se agrava diante da situação que vivemos atualmente, em decorrência da pandemia da Covid-19, o que leva ao Poder Público direcionar o seu olhar para áreas mais sensíveis da política pública, como por exemplo: saúde, educação e assistência social.

Logo, descabido gastos desnecessários com publicidade.

Sala das Sessões, em 30/05/2022

AUTOR(ES): DEPUTADO(A) GIL DINIZ - PL

Código: 978 30/05/2022 16:07:53